



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

versão outubro/2023

ADELI WARKEN
08/08/2024 14:10

FLAMARION KORKIEWICZ DE LIMA
08/08/2024 14:55

VIVIAN ZANIOL FRAINER
12/08/2024 10:47

NEIVA SUSEITE HECK
13/08/2024 18:32

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de instituições interessadas em consignar valores em folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, conforme as disposições do artigo 2º da Lei nº 14.509/2022, da Resolução CSJT nº 199/2017 e da Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019 e atos normativos supervenientes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:

Perfil da Folha de Pagamento: número de beneficiários por tipos de vínculos, empregatícios ou não, conforme pagamentos realizados na folha normal de julho/2024:

Categoria	Vínculos
Servidores	4.861
Magistrados	479
Pensionistas Civis	506
TOTAL	5.846

- Valor Bruto: R\$ 138.635.695,94;
- Valor Líquido: R\$ 90.394.964,52.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A demanda está prevista no Plano de Gestão de Contratações de 2024/2025, conforme Demanda nº Segesp-2/2024.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O credenciamento para a contratação do serviço especificado no item 1 deste termo de referência se justifica pelos seguintes motivos:
- 3.1.1 Os atuais contratos com as instituições consignatárias que prestam o serviço expiram em fevereiro/2025.
 - 3.1.2 Os demais elementos pertinentes que fundamentam a presente contratação foram descritos no Documento de Formalização da Demanda.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

4 DEFINIÇÕES

- I – CONSIGNATÁRIO, o favorecido do crédito objeto da consignação;
- II – CONSIGNANTE, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- III – CONSIGNADO, o magistrado e o servidor, inclusive os inativos, e o pensionista civil;
- IV – CONSIGNAÇÃO, valor deduzido da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, mediante autorização prévia e expressa do consignado.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO¹

5.1. Credenciamento de instituições interessadas em consignar valores em folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas civis vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, conforme as disposições do artigo 2º da Lei nº 14.509/2022, da Resolução CSJT nº 199/2017 e da Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1.1 Poderão participar do Edital de Credenciamento instituições financeiras, entidades de previdência privada e seguradoras que operem com seguro de vida e renda mensal, e associações ou entidades de classe ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 240, alínea “c”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

6.1.2 As instituições deverão atender aos requisitos estabelecidos e apresentar todos os documentos exigidos no Edital de Credenciamento, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

6.2. DOS IMPEDIMENTOS:

6.2.1 Será vedada a participação no Credenciamento da instituição financeira, que:

- I. Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

1

A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de vida do objeto, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- II. Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- III. Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento.

6.2.2 Será vedada a participação no Credenciamento das demais instituições que não apresentarem a documentação exigida no Edital de Credenciamento e os requisitos previstos no artigo 10 da Resolução CSJT nº 199/2017 e no artigo 4º, § 1º, da Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019.

7 DO PROCESSAMENTO:

7.1. O processamento das consignações em favor do CONSIGNATÁRIO na folha de pagamento de consignados observará os procedimentos e os parâmetros definidos na Resolução CSJT nº 199/2017, na Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019 e no contrato.

7.2. A operação de consignação em folha de pagamento ocorrerá por meio de sistema eletrônico específico a ser indicado pelo CONSIGNANTE.

7.2.1 O sistema eletrônico será acessado através da internet, utilizando uma conexão segura, mediante prévio cadastramento do CONSIGNATÁRIO junto ao CONSIGNANTE.

7.2.1.1 No caso de o CONSIGNANTE contratar empresa especializada para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento, o cadastramento do CONSIGNATÁRIO será autorizado pelo CONSIGNANTE junto a empresa contratada.

7.2.2 O CONSIGNATÁRIO é o responsável exclusivo pelo uso das senhas dos usuários que indicar e pelas repercussões jurídicas e financeiras advindas de eventual utilização indevida.

7.2.3 O CONSIGNATÁRIO deverá manter sob sua guarda o documento comprobatório da autorização prévia e expressa para o desconto na folha de pagamento do consignado.

7.2.4 O uso inadequado do sistema poderá importar na rescisão do contrato.

7.2.5 O CONSIGNATÁRIO deverá arcar com os eventuais custos decorrentes da utilização do sistema eletrônico a ser indicado pelo CONSIGNANTE.

7.3. Não será incluída ou processada consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos artigos 8º e 9º da Resolução CSJT nº 199/2017.

7.4. As operações de consignação em folha de pagamento, encaminhadas ao CONSIGNANTE na forma do item 7.2, serão processadas na folha de pagamento:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- I – do próprio mês, quando recebidas até o dia 02;
- II – do mês subsequente, quando recebidas após o dia 02.

7.5. Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido nos artigos 8º e 9º da Resolução CSJT nº 199/2017, em decorrência da diminuição da remuneração do consignado ou ainda inclusão ou alteração de desconto, será procedida a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que os valores debitados no mês não excedam ao limite.

7.5.1 Na ocorrência da hipótese prevista no caput, o CONSIGNANTE notificará o consignado e o CONSIGNATÁRIO para ciência da suspensão das consignações.

7.6. O valor total mensal das consignações apurado em favor do CONSIGNATÁRIO será recolhido pelo CONSIGNANTE e depositado, até o dia 30 do respectivo mês, na conta bancária informada pelo CONSIGNATÁRIO.

8 DOS CUSTOS DE PROCESSAMENTO

8.1. Os custos do processamento de dados relativos às consignações serão suportados pelo CONSIGNATÁRIO, à razão de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por rubrica processada no contracheque do consignado.

8.1.1 Os custos a que se refere o caput serão deduzidos dos valores brutos a serem repassados ao CONSIGNATÁRIO e recolhidos ao Tesouro Nacional.

8.1.2 O CONSIGNANTE poderá atualizar o valor estabelecido no caput quando houver alteração dos custos decorrentes do processamento de consignações.

8.1.3 No caso de o CONSIGNANTE contratar empresa especializada para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, os custos a que se refere o item 8.1 serão absorvidos pelo valor pago ao erário pela contratada, em relação às CONSIGNATÁRIAS que firmarem contrato oneroso com a referida empresa para utilização do sistema informatizado, hipótese em que não se aplicará o disposto no item 8.1.1.

9 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Nota: A Resolução CNJ nº 400/2021 estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem adotar processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável (artigo 2º). Logo, a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações não se refere apenas à inserção de especificações no objeto que tratem de questões ambientais, mas sim como um conceito mais amplo, que abrange aspectos econômicos, sociais e culturais.

Para conhecer os principais critérios de sustentabilidade nas contratações mais comuns do TRT4, bem como as práticas de sustentabilidade que podem ser observadas no processo da contratação, consulte o [Guia de Contratações Sustentáveis do TRT da 4ª Região](#).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

9.1. A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

(X) Não; () Sim - Discrimine a seguir:

10 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Dos Prazos e Condições:

10.1.1 O edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico do TRT4, conforme as disposições do artigo 8º do Decreto nº 11.878, de 9/01/2024.

10.1.2 No prazo de 30 dias úteis contados da publicação do Edital, caso nenhuma instituição tenha encaminhado os documentos para o credenciamento, o presente Edital poderá ser revogado.

10.1.3 O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10.1.3.1 Havendo interesse na renovação, caberá ao CONSIGNATÁRIO providenciar o envio da nova documentação, conforme requisitos previstos no artigo 10 da Resolução CSJT nº 199/2017 e no artigo 4º, § 1º, da Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019, antes do término do presente contrato, para que seja iniciado o procedimento de recontração, sob pena do bloqueio das rubricas no sistema de consignações do CONSIGNANTE.

10.1.3.2 O CONSIGNATÁRIO que não firmar novo contrato até o final do prazo de vigência do instrumento contratual ficará impossibilitado de consignar em folha de pagamento até que seja celebrado novo ajuste.

10.1.3.3 A instituição financeira que não firmar novo contrato até o final do prazo de vigência do instrumento contratual terá a rubrica bloqueada mantendo, no entanto, em folha de pagamento, os contratos de empréstimos averbados até a última parcela.

10.2. Deveres e Responsabilidades do Tribunal:

10.2.1 Cumprir as normas estabelecidas na Resolução CSJT nº 199/2017 e na Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019;

10.2.2 Indicar o sistema eletrônico a ser utilizado pelo CONSIGNATÁRIO para o processamento das consignações na folha de pagamento dos consignados;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- 10.2.3** Efetuar o recolhimento e o depósito na conta bancária do CONSIGNATÁRIO do valor total mensal das consignações apurado em seu favor; e
- 10.2.4** Notificar o CONSIGNATÁRIO no caso de suspensão de parte ou do total das consignações já processadas na folha de pagamento do consignado (hipótese da cláusula 7.5 deste Termo de Referência).

10.3. Deveres e Responsabilidades da Contratada:

- 10.3.1** Manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas na Resolução CSJT nº 199/2017 e na Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019;
- 10.3.2** Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, não transferir a outra instituição bancária, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE;
- 10.3.3** Prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do CONSIGNANTE, nos prazos determinados;
- 10.3.4** Manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes, mediante envio de mensagem eletrônica para os endereços compras@trt4.jus.br e sepag.pagamentoprocessamento@trt4.jus.br;
- 10.3.5** Divulgar ao CONSIGNANTE as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;
- 10.3.6** Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;
- 10.3.7** Disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito;
- 10.3.8** Avisar, por escrito, ao CONSIGNANTE se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio (artigo 19 da Resolução CSJT nº 199/2017);
- 10.3.9** Informar ao CONSIGNANTE, por meio de declaração para prestar informações quando solicitadas de que trata este termo de referência.

10.4. É vedado ao CONSIGNATÁRIO:

- I – aplicar taxas de juros superiores à fixada no contrato firmado com o consignado;
- II – solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;
- III – solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV – manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e

V – prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O CONSIGNATÁRIO está sujeito às seguintes penalidades:

I - desativação temporária; e

II - descadastramento.

- A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no artigo 24 ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incisos I a IV do artigo 25, ambos da resolução 199/2017 - CSJT.
- A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.
- Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

11.2 O CONSIGNATÁRIO será descadastrado nas seguintes hipóteses:

I - quando não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária;

II - quando prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

III – quando deixar de avisar, por escrito, ao órgão se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio;

IV – pedido formalizado pelo consignatário.

O descadastramento implica a rescisão do contrato firmado com o Tribunal, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas.

O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- I - um ano, nas hipóteses dos incisos I e III do caput; e
- II - cinco anos, na hipótese do inciso II do caput.

11.3 O procedimento para apuração de eventuais descumprimentos de obrigações/vedações e aplicação de penalidades observará o disposto nos artigos 14 e 15 da Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Neiva Susete Heck	Vivian Zaniol Frainer	Secretaria de Pagamento
Fiscal Técnico:	Flamarion Ceconi Korkiewicz	Anderson Antunes Santin	Secretaria de Pagamento

Procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato:

- O gestor do contrato ficará responsável por:
 - Organizar a reunião inicial;
 - Encaminhar alterações contratuais;
 - Controlar prazos contratuais;
 - Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
 - Verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.
- O fiscal do contrato ficará responsável por:
 - Participar da reunião inicial;
 - Conferir cumprimento de prazos contratuais;
 - Conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
 - Conferir documentação exigida no contrato;
 - Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;
 - Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
 - Monitorar cumprimento de prazos contratuais;
 - Encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;
 - Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
 - Atestar se os requisitos da contratação foram atendidos;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

● **Mecanismos Formais de Comunicação**

- Poderá ser realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.
- O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será através do e-mail sepag.pagamentosecretaria@trt4.jus.br.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

As instituições credenciadas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos magistrados, servidores, ativos e inativos e pensionistas, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o contrato, devendo-se ainda, ser observado a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Portaria GP.TRT4 nº 2.036/2021).

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total estimado para a contratação: NÃO SE APLICA.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- () Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;
(X) Outra: NÃO SE APLICA

16. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção
Inexigibilidade de Licitação: os contratos serão celebrados com base na inexigibilidade de licitação prevista no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Critério de Julgamento
Credenciamento: poderão ser credenciados e formalizar contratos para prestação do serviço as instituições que atenderem a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão previstos no edital.
- Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão especificados no artigo 4º da Portaria 6860/19.

18. SANÇÕES APLICÁVEIS

- As sanções relativas a advertências, inexecução total ou parcial, impedimento de licitar e contratar e, se for o caso, declaração de inidoneidade serão previstas no edital.

Equipe de Planejamento da Contratação	
<i>Documento assinado digitalmente</i> Neiva Susete Heck, Diretora da Secretaria de Pagamento	<i>Documento assinado digitalmente</i> Vivian Zaniol Frainer, Coordenadora de Pagamento
<i>Documento assinado digitalmente</i> Flamarion Ceconi Korkiewicz, Divisão de Processamento da Folha de Pagamento	<i>Documento assinado digitalmente</i> Adeli Warken, Divisão de Processamento da Folha de Pagamento

